



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 12739/11

Origem: Secretaria de Estado da Saúde.

Natureza: Dispensa de Licitação.

Responsável: Waldson Dias de Souza.

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

DISPENSA DE LICITAÇÃO. Secretaria de Estado da Saúde. Aquisição de medicamentos. Ausência de máculas. Regularidade do procedimento. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00789/12

RELATÓRIO

1. Dados do Procedimento:

1.1. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde.

1.2. Licitação/Modalidade: Dispensa de licitação.

1.3. Objeto: Aquisição de medicamentos (Mestinon 60 mg; Vivacor 10 mg e Fermathrom).

1.4. Fonte de recursos: Estadual.

1.5. Autoridade Homologadora: Waldson Dias de Souza.

2. Proponente Vencedor:

/Empresa Redepharma Ltda.

Valor total: R\$ 3.126,50.

Em relatório inicial, a Auditoria dessa Corte de Contas apontou a necessidade de incluir ao processo a documentação relativa às regularidades jurídica e fiscal da empresa contratada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 12739/11

Citado, o Senhor WALDSON DIAS DE SOUZA apresentou defesa. Após análise, o Corpo Técnico opinou pela **regularidade** do procedimento.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas, sendo agendado para a presente sessão sem intimações.

VOTO

Resta suprida a irregularidade trazida pela Auditoria de Contas Públicas. Assim, **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento de dispensa de licitação, da Secretaria de Estado da Saúde, bem como os atos dela decorrentes, ordenando-se o arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC nº 12739/11**, referente à dispensa de licitação destinada a aquisição de medicamentos, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a dispensa de licitação, bem como os atos dela decorrentes, ordenando-se o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, de 15 de maio de 2012.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao TCE